



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 44/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 44/2022, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

As referidas contratações se fazem necessárias tendo em vista a abertura de vagas devido à término de contratos e profissionais em licença saúde, visto a importância de serem mantidos os atendimentos de saúde à nossa comunidade é que encaminho o presente Projeto de Lei.

Cabe aqui salientar que estes profissionais são imprescindíveis para a agilidade nos atendimentos dos ESF's municipais, permitindo um melhor funcionamento dos mesmos.

Devido à importância da prestação dos serviços de saúde e a fim de garantir que não haja nenhum tipo de prejuízo à nossa comunidade é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 15 de julho de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 28,07,22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

cls

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 44 DE 15 DE JULHO DE 2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A
FUNÇÃO PÚBLICA DE ENFERMEIRO DE
SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

- I – Enfermeiro (a) – Estratégia de Saúde da Família
Até 06 (seis) profissionais
40 horas semanais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 0040 R 38525.5

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4011 R 38591.3





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

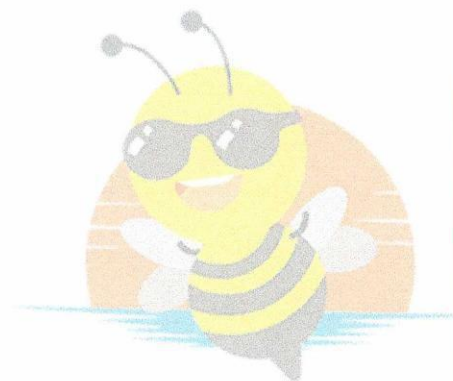
0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4090 R 38657.0

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4500 R 38723.1

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de julho de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br